

PROJETO DE LEI Nº 1.087/25

SENADO FEDERAL APROVA ALTERAÇÕES NO IRPF: TEXTO SEGUE PARA SANÇÃO PRESIDENCIAL

ASPECTOS GERAIS

Em 05 de novembro de 2025, o Senado Federal aprovou, por unanimidade, o Projeto de Lei (“PL”) nº 1.087/2025, com ajustes apenas redacionais em relação ao texto já aprovado pela Câmara dos Deputados em 1º de outubro de 2025.

O PL nº 1.087/2025 amplia a faixa de isenção do Imposto de Renda de Pessoa Física (“IRPF”) para R\$ 5 mil e, para compensar essa renúncia de arrecadação, institui a “tributação mínima da alta renda”. Essa tributação consiste na instituição de alíquota efetiva mínima de IRPF sobre a renda anual superior a R\$ 600 mil, além da tributação na fonte do pagamento de dividendos.

O texto segue para sanção do presidente da República. Caso aprovado ainda este ano, as novas regras passam a valer a partir de 2026.

A equipe de Tributário do Demarest criou um resumo dos principais pontos em discussão.

ALTERAÇÕES NO TEXTO

A versão aprovada pelo Senado Federal não trouxe mudanças de conteúdo em relação ao texto aprovado pela Câmara dos Deputados. As alterações foram exclusivamente redacionais, com o objetivo de tornar a linguagem mais clara. Assim, permanecem os ajustes feitos pela Câmara ao texto originalmente proposto pelo Governo Federal:

- **Faixa de desconto ampliada:** o limite de desconto no IRPF passou de R\$ 7 mil para R\$ 7.350,00. Para quem recebe acima desse valor, nada muda.
- **Atualização das faixas:** o Poder Executivo deverá enviar, em até um ano, um projeto de lei com uma política nacional de atualização dos valores do IRPF.
- **Dividendos:** permanecem isentos os dividendos deliberados até 31 de dezembro de 2025 relativos a resultados apurados até 2025 e pagos até 2028.
- **Programa Universidade para Todos (Prouni):** bolsas concedidas por instituições de ensino serão consideradas como imposto pago na apuração da alíquota efetiva de IRPJ/CSLL, reduzindo o impacto na tributação adicional sobre a distribuição de lucros.
- **Perdas de arrecadação:** perdas de arrecadação de estados e municípios com a ampliação da isenção do IRPF deverão ser compensadas pela União via IRPFM e tributação de dividendos.

AMPLIAÇÃO DA FAIXA DE ISENÇÃO DO IRPF

CENÁRIO ATUAL

Atualmente, o imposto de renda incidente sobre os **rendimentos** de pessoas físicas é calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva mensal:

Base de Cálculo	Alíquota IRPF	Dedução
Até R\$ 2.428,80	-	-
De R\$ 2.428,81 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 182,16
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 394,16
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 675,49
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 908,73

ALTERAÇÃO APROVADA

O PL nº 1.087/25 prevê a ampliação da faixa de isenção do IRPF para R\$ 5 mil mensais (R\$ 60 mil/ano) a partir de 2026.

Adicionalmente, será concedida redução parcial do IRPF devido pelas pessoas físicas que possuam rendimentos mensais tributáveis entre R\$ 5.000,01 e R\$ 7.350,00.

Rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste mensal	Redução do imposto sobre a renda
Até R\$ 5 mil	Até R\$ 312,89 (de modo que o imposto devido seja zero)
De R\$ 5.000,01 até R\$ 7.350,00	R\$ 978,62 - (0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal)

Rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual	Redução do imposto sobre a renda
Até R\$ 60 mil	Até R\$ 2.694,15 (de modo que o imposto devido seja zero)
De R\$ 60.000,01 até R\$ 88.200,00	R\$ 8.429,73 - (0,095575 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal)

Contribuintes com rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal acima de R\$ 7.350,00 e ao ajuste anual acima de R\$ 88.200,00 não terão direito à redução do imposto, permanecendo sujeitos à tabela progressiva regular.

TRIBUTAÇÃO DAS ALTAS RENDAS E DOS DIVIDENDOS

IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS MÍNIMO (“IRPFM”)

A partir de janeiro de 2026:

- A pessoa física cuja soma de todos os rendimentos recebidos no ano-calendário seja **superior a R\$ 600 mil** fica sujeita ao IRPFM.
- O pagamento, creditamento, emprego ou a entrega de lucros e dividendos por uma **mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física** residente no Brasil em montante **superior a R\$ 50 mil** no mês fica sujeito à retenção na fonte do IRPFM à **alíquota de 10% sobre o valor total**.

Apenas estarão isentos do IRPFM os valores cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025 e com base em resultados apurados até o ano-calendário de 2025, desde que o pagamento, crédito, emprego ou a entrega ocorra até o ano-calendário de 2028.



COMO CALCULAR O IRPFM?

A tributação mínima para altas rendas funciona de forma progressiva e somente será aplicada para rendimentos **acima de R\$ 600 mil por ano**. Primeiramente, soma-se toda a renda recebida no ano, incluindo salário, aluguéis, dividendos e outros rendimentos. Caso a soma seja **inferior a R\$ 600 mil**, não haverá cobrança adicional. Se ultrapassar esse valor, aplica-se uma alíquota **que cresce gradualmente até 10%** para quem auferir rendimentos anuais de **R\$ 1,2 milhão ou mais**. Na apuração do valor do imposto devido, alguns rendimentos são excluídos, tais como: rendimentos com poupança; títulos isentos; herança; aposentadoria; pensão de moléstia grave; venda de bens; outros rendimentos mobiliários isentos; e indenizações.

Renda Anual	Cálculo da Alíquota Mínima	Alíquota Final	Imposto Mínimo a Pagar
R\$ 600 mil	(600.000 / 60.000) - 10	0%	R\$ 0,00
R\$ 750 mil	(750.000 / 60.000) - 10	2,50%	R\$ 18.750,00
R\$ 900 mil	(900.000 / 60.000) - 10	5%	R\$ 45 mil
R\$ 1.050.000	(1.050.000 / 60.000) - 10	7,5%	R\$ 78.750,00
R\$ 1.200.000	(1.200.000 / 60.000) - 10	10%	R\$ 120 mil



DIVIDENDOS

Tributação de 10% no pagamento de dividendos para pessoas físicas e contribuintes domiciliados no exterior.



PONTOS DE ATENÇÃO

- **REDUTOR DE IRPFM** - Caso a soma da alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica **com a alíquota efetiva do IRPFM** aplicável à pessoa física beneficiária ultrapasse a soma das alíquotas nominais do IRPJ e da CSLL (45% para instituições financeiras, 40% para seguradoras e 34% para as demais pessoas jurídicas), será concedido um **redutor do IRPFM**, calculado sobre os lucros e dividendos pagos por cada pessoa jurídica à pessoa física sujeita ao pagamento do IRPFM.
- **CRÉDITO PARA NÃO RESIDENTES** - Caso a soma da alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica domiciliada no Brasil (e pagadora dos lucros e dividendos **com a alíquota de 10% de IRRF sobre a remessa**) ultrapasse a soma das alíquotas nominais do IRPJ e da CSLL, o Poder Executivo Federal concederá ao beneficiário residente ou domiciliado no exterior um **crédito** calculado sobre o montante de lucros e dividendos que tenham sido tributados, que deverá ser pleiteado em até 365 dias contados do encerramento de cada exercício.



REFORMA TRIBUTÁRIA DA RENDA

O PL nº 1.087/25 soma-se a outras mudanças já implementadas para as pessoas físicas no contexto da Reforma Tributária da renda, tais como a tributação de aplicações em fundos de investimento fechados e de rendimentos offshore (Lei nº 14.754/23).

CONTATO

A equipe de [**Tributário do Demarest**](#) está acompanhando o tema e permanece à disposição para prestar outros esclarecimentos.